



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 31/74.

SÚMULA: Emenda do Artigo 192, da Lei nº 07/74.

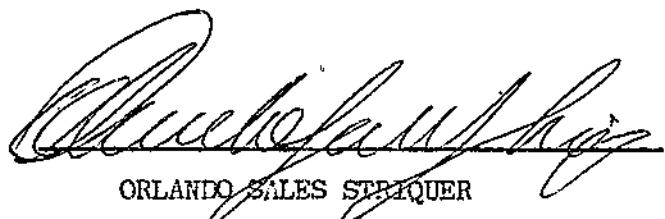
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Artigo 192, da Lei nº 07/74, acrescido do ítem XVIII, na seguinte redação:

"Será permitido o funcionamento comercial de empórios e mercearias nos domingos, no horário das 8:00 às 12:00 horas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e quatro.


ORLANDO SALES STRIQUER
Prefeito Municipal.

Publique-se:


JOÃO PINTO FILHO

Secretário Municipal.